

PROJETO DE LEI

Nº 352/2012

Lei Nº 10.303

AUTÓGRAFO Nº 387/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE

MACEDO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 352 /2012

Dispõe sobre denominação de
"PROFESSORA MARIA AUGUSTA MACEDO"
a uma via pública de nossa cidade e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA MARIA
AUGUSTA MACEDO" a antiga rua 13 do Jardim Golden Park Residence II,
que se inicia na Avenida 01 do Jardim Golden Park Residence II e termina
junto a propriedade de Amilton Soares.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a
expressão: "Cidadã Emérita " PROFESSORA MARIA AUGUSTA MACEDO
1914-1984.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei
correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

67 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

S/S,4 de setembro de 2012.


José Francisco Martinez
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Sorocabana, filha de João Monteiro Cepellos e Rita de Carvalho Monteiro, cidadã notável pelos serviços prestados a comunidade.

Maria Augusta cursou a ESCOLA NORMAL em Itapetininga, onde encontrou seu futuro marido José Norberto Macedo, vindo com ele a residir em outras cidades para onde foi designado devido sua função de veterinário do ministério da agricultura. Antes de casar lecionou em colônia japonesa.

Retornou para Sorocaba em 1950, dedicou-se ao comércio criando a Casa Rural Macedo e Cia com produtos agropecuários.

Foi durante vários anos voluntaria na CASA DA MÃES E DAS CRIANÇAS de Sorocaba desenvolvendo trabalho de orientação e assistência social junto a população carente.

Em anos posteriores a pedido do padre Castanho, organizou e catalogou a biblioteca do INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO de Sorocaba, trabalho extenso que praticou graciosamente.

Sempre teve uma vida ativa e pensando no bem estar da família, realizou reformas e algumas construções nos imóveis da família ao passo que seu marido se destacou a frente da ADESG da qual foi representante regional.

No seu enterro estavam presentes pedreiros, eletricitas, pintores e domesticas era mais afeita das pessoas simples que das colunas sociais.

Deixou dois filhos Plauto e Fausto Macedo.

Uma pessoa cuja memória merece pela correção e firmeza.

S/S.,6 de setembro de 2012.


 José Francisco Martinez]
 Vereador



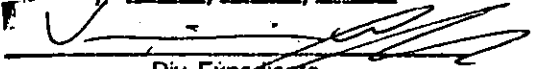
03V

Recebido na Div. Expediente


06 de Setembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

ins. 3/S 11 / 09 / 12


Div. Expediente

Recebido em 12/09/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

CARTÓRIO "VITOR MONALDO"
 3ª OFFICINA - SOROCABA - SP.
 Praça Dr. Carlos de Campos
 RECONHECIDO N.º 1220/1984
 31/3/85
 REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO DE CAMARGO
 REGISTRO CIVIL
 SEGUNDO SUBDISTRITO
 SOROCABA - S.P.



GRATIS

feito para fins de 1ª via
 que no livro n.º C-85.1.1
 fis. 1.1.1.1 e sob n.º 13.440.1.1.1, foi lavrado no dia
 27.1.1.1 de abril.1.1.1.1 de 1.984.1.1.1 assentamento de
 óbito de Maria Augusta de Macedo, falecida aos 26 de abril
 de 1984, em domicílio à rua XV de novembro nº 104, deste -
 subdistrito, do sexo feminino, cor branca, casada, 69 anos
 natural deste distrito, residente e domiciliada neste sub-
 distrito, filha de João Monteiro Cepellos e Rita de Carva-
 lho Monteiro. Separada judicialmente de José Norberto Ma-
 cedo. Atestado firmado pelo Dr. Gilson Luchezzi Delgado, dan-
 do como causa da morte - Coquelix - carcinoma de Mama. O se-
 pultamento foi feito no cemitério da Saudade desta cidade.1.
 tendo sido declarante - Plauto Macedo.1.

Certidão isenta de selos e emolumentos
 O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, Segundo Subdistrito, 27.1. de abril.1.1.1.1.1.1 de 19 84.1.1.

[Signature]
 2º Cartório
 Sorocaba - SP
 este nota.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 352/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Professora Maria Augusta de Macedo**” a antiga Rua 13, localizada no Jardim Golden Park Residence II, com início na Avenida 01, do mesmo jardim e término junto à propriedade de Amilton Soares, nesta cidade.

Orgânica: A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

(...)

IV - certidão de óbito”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cabe alertar acerca da necessidade de revogação da Lei nº 2.779/1988 a qual "*Dispõe sobre denominação de 'Prof. Maria Augusta Macedo', a uma via pública de nossa cidade*", tendo em vista a vedação constante do art. 2º da Lei nº 9.208/2010, "*in verbis*":

"Art. 2º As novas denominações de vias não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes".

Dessa forma, com a ressalva acima, nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 13 de setembro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

07



ok

Principal	>
Fale Conosco	
Vereadores	>
Matérias Legislativas	
Legislação	>
Notícias	
Ordem do Dia	>
Tribuna Popular	
História	>
Finanças	>
Concurso	
Como Chegar	
Agenda	

Procura de Leis :

Número da Lei :
ok

Pesquisa Geral

<< Voltar

Lei Ordinária nº : 2779 Data : 01/09/1988

Versão de
ImpressãoAlterações
para esta Lei

Arquivos Anexos

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de "Profa. Maria Augusta Macedo", a uma via pública de nossa cidade.

LEI Nº 2.779, de 01 de setembro de 1988.

Dispõe sobre denominação de "Profa. Maria Augusta Macedo", a uma via pública de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Professora Maria Augusta Macedo", a rua Projetada nº 11 do Jardim Betânia, nesta cidade.

Artigo 2º - As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: Emérita Cidadã - 1914/1984".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de setembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Rubens Albiero

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Prefeitura de Sorocaba

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Governo do Brasil

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945 Alto da Boa Vista - CEP 18013-904
Pabx : (15) 3238-1111



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 352/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a denominação de Professora Maria Augusta de Macedo a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de setembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 352/20112

Trata-se de PL de autoria do Vereador José Francisco Martinez que "*Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a uma via pública de nossa cidade*".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Entretanto, diante do constante do art. 2º da Lei nº 9.208/2010, que veda a denominação parcial ou total de homônimos às já existentes, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda nº 01

"O art. 4º do PL passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2779, de 01 de setembro de 1988."

Em sendo aprovada a presente emenda, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de setembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO R. LIMA NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator



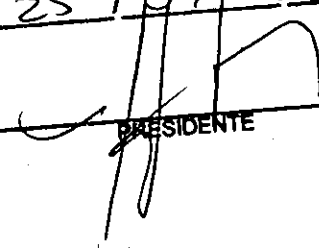
DISCUSSÃO ÚNICA

50.59/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 25/09/2012



PRESIDENTE

sem causa
levando a
causas de
pedet



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 352/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a Rua 13, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Avenida 01 do Jardim Golden Park Residence II e termina junto a propriedade de Amilton Soares, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1914 - 1984".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2779, de 01 de setembro de 1988.

S/C., 25 de setembro de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

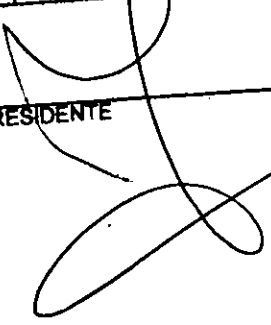

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.62/2012

APROVADO REJEITADO

EM 04.1.10 12012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0697

Sorocaba, 4 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 387, 388, 389, 390, 391 e 392/2012, aos Projetos de Lei nºs 352, 348, 345, 166, 360 e 354/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 387/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 352/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a Rua 13, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Avenida 01 do Jardim Golden Park Residence II e termina junto a propriedade de Amilton Soares, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1914 - 1984".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2779, de 01 de setembro de 1988.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE OUTUBRO DE 2012 / Nº 1.551

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.303, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 352/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a Rua 13, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Avenida 01 do Jardim Golden Park Residence II e termina junto a propriedade de Amilton Soares, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1914 - 1984".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2.779, de 1 de Setembro de 1988.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sorocabana, filha de João Monteiro Cepellos e Rita de Carvalho Monteiro, cidadã notável pelos serviços prestados à comunidade. Maria Augusta cursou a escola normal em Itapetininga, onde encontrou seu futuro marido José Norberto Macedo, vindo com ele a residir em outras cidades para onde ele foi designado, devido sua função de veterinário do Ministério da Agricultura. Antes de casar lecionou em colônia japonesa.

Retornou para Sorocaba em 1950, dedicou-se ao comércio criando a Casa Rural Macedo e Cia., com produtos agropecuários. Foi durante vários anos, voluntária na Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, desenvolvendo trabalho de orientação e assistência social junto a população carente.

Em anos posteriores a pedido do Padre Castanho, organizou e catalogou a biblioteca do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, trabalho extenso que praticou graciosamente.

Sempre teve uma vida ativa e pensando no bem estar da família, realizou reformas e algumas construções nos imóveis da família ao passo que seu marido se destacou a frente da ADESG da qual foi representante regional.

No seu enterro estavam presentes pedreiros, eletricitas, pintores e domésticas. Era mais afeita das pessoas simples que das colunas sociais. Deixou dois filhos: Plauto e Fausto Macedo.

Uma pessoa cuja memória merece pela correção e firmeza.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.303, DE 10 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 352/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

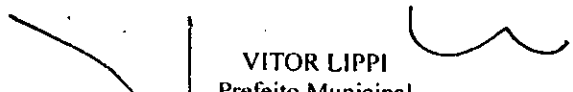
Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE MACEDO" a Rua 13, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Avenida 01 do Jardim Golden Park Residence II e termina junto a propriedade de Amilton Soares, nesta cidade.

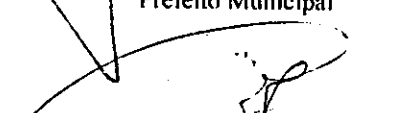
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1914 – 1984".

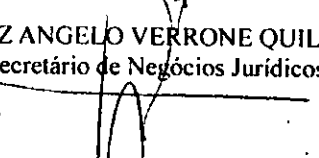
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

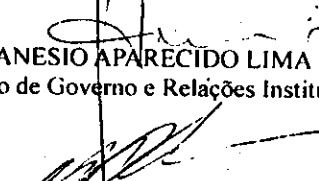
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 2.779, de 1 de Setembro de 1988.

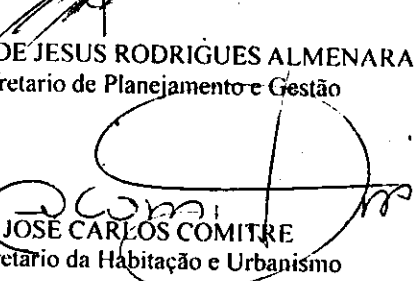
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Outubro de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão


JOSE CARLOS COMITRE
 Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.303, de 10/10/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Sorocabana, filha de João Monteiro Cepellos e Rita de Carvalho Monteiro, cidadã notável pelos serviços prestados à comunidade.

Maria Augusta cursou a escola normal em Itapetininga, onde encontrou seu futuro marido José Norberto Macedo, vindo com ele a residir em outras cidades para onde ele foi designado, devido sua função de veterinário do Ministério da Agricultura. Antes de casar lecionou em colônia japonesa.

Retornou para Sorocaba em 1950, dedicou-se ao comércio criando a Casa Rural Macedo e Cia., com produtos agropecuários.

Foi durante vários anos, voluntária na Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, desenvolvendo trabalho de orientação e assistência social junto a população carente.

Em anos posteriores a pedido do Padre Castanho, organizou e catalogou a biblioteca do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, trabalho extenso que praticou graciosamente.

Sempre teve uma vida ativa e pensando no bem estar da família, realizou reformas e algumas construções nos imóveis da família ao passo que seu marido se destacou a frente da ADESG da qual foi representante regional.

No seu enterro estavam presentes pedreiros, eletricitas, pintores e domésticas. Era mais afeita das pessoas simples que das colunas sociais.

Deixou dois filhos: Plauto e Fausto Macedo.

Uma pessoa cuja memória merece pela correção e firmeza.